



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.403, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZADO PELO PODER EXECUTIVO O PLANTIO DE ÁRVORES E RESERVA DE ÁREA PERMEÁVEL EM NOVAS EDIFICAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, obrigatório, nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais ou industriais, a reserva de área permeável no perímetro do terreno, à escolha do proprietário e na porcentagem a ser definida pelo Poder Público.

Art. 2º. Fica, também, obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações definidas no artigo 1º, o plantio de, pelo menos, uma árvore no passeio público defronte aos imóveis.

Art. 3º. As árvores a serem plantadas serão as indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, próprias para este fim e adequadas ao tipo de fiação elétrica e ao piso do passeio no local.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo percentagens de reserva, indicação de árvores e resolvendo casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal